



Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.640 (onze mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UIS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.560	880	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.080	180	Jack Daniel's Distillery 150 th Super Premium	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 50% GL idade até 8 anos

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Rafael Rodrigues Dolzan, na Avenida Paraná, nº 1227, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Paraná - CEP 85863-720.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO HENRIQUE REAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

80.812.688/0001-43
81.037.467/0001-08

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

Aplicar a pena suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000002/2016.

O CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 03 (três) meses a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa RC AVANTE COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ 72.391.790/0001-94, com base no que dispõe a cláusula 11, subitem 11.1.2, do Edital nº 0927800/000002/2016 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e processo 10909.721166/2016-69.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DEBATIN TOMASI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/072, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 7, de 1º de fevereiro de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/072, de engarrafador, no processo 11020.001588/2001-96, pertencente ao estabelecimento da empresa VINÍCOLA GRUTINHA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.266.367/0001-51, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar o produto abaixo discriminado:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Graspa	Tradição da Grutinha	2208.20.00	não retornável	750 ml

"Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 82, de 24 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

Concede habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável.

O CHEFE DA SAORT/DRF/PFO/RS, no uso da atribuição prevista no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015, combinado com a delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, alterada pela Portaria DRF/PFO nº 20, de 17 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta do dossiê eletrônico nº 10010.041188/0716-98, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável (art. 9º-A da Lei nº 10.925/2004; Decreto nº 8.533/2015; e IN RFB nº 1.590/2015) à pessoa jurídica NESTLE SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.051.859/0001-46.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JAGUARÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JAGUARÃO-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e nos termos do art. 80, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º - Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 29, inciso II, da IN RFB nº 1.634/2016 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
COMERCIO DE CEREALIS AMARILHIO LTDA	00.081.574/0001-31	11040.720908/2016-59

Art. 2º - O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER FERNANDES BARBOSA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 10 DE AGOSTO DE 2016**

Aplica Penalidade.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, aplica:

Art. 1º SUSPENSÃO, pelo prazo de doze meses, da inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de MARCIA LUCIANA VELLOSO DA SILVA, CPF 479.028.840-49, por considerar tipificada a conduta prevista no artigo 735, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 6.759/2009, conforme processo nº 10516.000032/2010-39.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 510, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2017 (PCASP 2017) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2017 (PCASP Estendido 2017).

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; resolve: